PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR DO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Disciplina Educação de Trânsito, deverá constar do Currículo Escolar a ser ministrado nas Escolas da Rêde Pública e Privada Municipal de Ensino de 1º Grau.

Art. 2º) Anualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, deverá ser objeto de divulgação nas Escolas da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino.

Art. 3º) O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a execução desta Lei, mediante atos normativos

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL